

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002691/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043741/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010723/2010-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2010

SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE FIACAO E TECELAGEM DE CURITIBA E REG.METROPOLITANA, CNPJ n. 76.601.491/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO MOREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDS DE FIACAO E TECELAGEM NO EST DO PR, CNPJ n. 76.007.566/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SUREK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais representadas pelas entidades sindicais convenentes, indústrias de cordoalha e estopa, indústria de malharia e meias, indústria de fiação e tecelagem em geral, indústria de especialidades têxteis (passamanarias, rendas, bordados, tapetes e outros produtos do gênero), indústria de lavanderia e tinturaria, a que se refere o artigo 577 da CLT, com abrangência territorial em Araucária/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia prevista na lei 9958/2000 formada pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal no âmbito de suas representações e bases territoriais conforme descrito no item anterior. A Comissão é organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão de Conciliação Prévia tem por atribuição, exclusivamente, a tentativa de conciliação dos conflitos individuais de trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais convenientes.

A Comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

CLÁUSULA QUINTA - COMPOSIÇÃO

A Comissão de Conciliação Prévia será paritária, composta por um representante indicado pelo Sindicato Patronal e por um representante indicado pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical.

CLÁUSULA SEXTA - CONCILIADORES

Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados CONCILIADORES.

Os conciliadores poderão ser remunerados pelas entidades sindicais que representam. Nesta hipótese, a responsabilidade jurídica será da entidade sindical respectiva, inclusive quanto a encargos fiscais e sociais.

Caso a Comissão venha a ter recursos financeiros próprios para a remuneração dos conciliadores, estes recursos serão repassados aos sindicatos convenientes para efetuar o pagamento da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

A Comissão de Conciliação Prévia está instalada na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Izaltino Pinho, 437, Vila Fanny, Curitiba, Paraná, CEP 81030-160.

A Comissão poderá realizar sessões em outros locais, inclusive em qualquer Município das bases territoriais dos sindicatos convenientes.

Os sindicatos convenientes expedirão edital comunicando aos seus representados e às Autoridades competentes a constituição, finalidades, composição e local de funcionamento da Comissão.

CLÁUSULA OITAVA - SESSÕES DA COMISSÃO

As sessões da Comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessados.

As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultando-se a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas credenciadas pelas entidades sindicais signatárias.

A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.

No caso da ausência de conciliador a sessão poderá ser adiada, com a concordância das partes interessadas. Havendo discordância de uma das partes será expedida declaração pelo membro conciliador presente, relatando a ausência ou a impossibilidade de conciliação, dando por cumprida a formalidade prevista na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA NONA - APRESENTAÇÃO DE DEMANDA

A demanda será formulada por escrito pelo empregado interessado ou seu representante, sempre com a assinatura do trabalhador, entregue à Comissão, que dará recibo em cópia.

A demanda poderá ser reduzida a termo pela Comissão por solicitação do empregado interessado, que ficará com cópia da mesma.

O Sindicato Profissional disponibilizará assessoria jurídica ao empregado, para orientar e/ou elaborar o pedido, quando solicitado.

O empregador, por si ou seu representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste instrumento.

A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome endereço das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMESSA DA DEMANDA

A demanda será remetida à Empresa com aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.

Caso a empresa não venha a ser localizada, não poderá ser notificada por edital, expedindo-se a declaração negativa para os fins previstos na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

A sessão de conciliação será designada no prazo máximo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão de conciliação, à qual deverão estar presentes o trabalhador interessado, seu representante, se houver, e o empregador ou seu representante.

No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou do empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente.

Caso o empregador não compareça na audiência designada, e se não houver pedido por parte do reclamante para transferência da mesma, será fornecida pela Comissão de Conciliação Prévia, ao reclamante, declaração da tentativa conciliatória frustrada.

Caso o empregado não compareça na audiência designada, e se não houver pedido por parte do reclamado para transferência da mesma, a reclamatória será arquivada, não podendo o reclamante entrar novamente com ação perante a Comissão de Conciliação Prévia num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

No caso da ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes poderão apresentar documentos para exame da Comissão, como subsídios ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.

A procuração ou qualquer documento de representação serão arquivados pela Comissão juntamente com a demanda e a ata da sessão. A Comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TESTEMUNHAS

A Comissão não está obrigada a ouvir as testemunhas indicadas pelas partes envolvidas. Entretanto, com a concordância das partes, poderão ser solicitadas informações sobre os fatos constantes do pedido.

Não será lavrado termo das declarações, que serão meramente subsidiárias ao procedimento conciliatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO

Não sendo possível a conciliação, será lavrada ata registrando a presença das partes, ou a ausência de uma ou ambas, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinentes. Cópia da ata será entregue às partes presentes, podendo a parte ausente, a posteriore, solicitar cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as conseqüências pelo descumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO

A Comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

No caso de êxito da conciliação, será lavrada ata constando as condições do acordo, inclusive ressalvas, se houver. A ata será assinada pelos membros da Comissão, empregado, empregador ou seu representante, advogados e dirigentes sindicais presentes. Cópia da ata será entregue às partes.

No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.

Poderão ser consignadas na ata, resumidamente, observações solicitadas pelas partes, sobre os fatos da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ARQUIVAMENTO

Encerrado o procedimento da conciliação, a ata e demais documentos serão arquivados pela Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESENÇA DE PREPOSTO

O empregador poderá ser representado por preposto indicado em Carta de Preposição, com poderes expressos para realizar acordos e assumir demais obrigações perante a Comissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVOGADO

As partes poderão ser acompanhadas por advogado. O empregador poderá ser representado por advogado com poderes expressos em procuração, que possibilitem a efetivação de acordo.

O pagamento de honorários profissionais será consignado na ata, registrada a concordância da parte interessada.

A empresa poderá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários do advogado do trabalhador, como parte do acordo efetivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE MANUTENÇÃO

As empresas filiadas à entidade patronal conveniente e quites com suas contribuições estão isentas de qualquer custo;

As empresas inadimplentes de suas contribuições com a entidade patronal conveniente pagam a importância de R\$100,00 (Cem Reais) por acordo celebrado.

Esse valor constará da ata e será recolhido mediante boleto bancário, em conta bancária da Entidade Patronal, que é responsável pelo total das despesas e funcionamento da Comissão, com o objetivo de manutenção de seus serviços.

Em nenhuma hipótese a Comissão cobra qualquer valor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - AUSÊNCIA EMPRESA

A empresa que não comparecer à audiência, terá que pagar uma multa de R\$200,00 (duzentos reais), a favor do empregado, que poderá ser cobrado quando da ação trabalhista contra a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

No caso dos valores recolhidos em favor da Comissão não serem suficientes para sua manutenção, ambas as entidades serão responsáveis em partes iguais pela cobertura das despesas havidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A Comissão de Conciliação Prévia não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES

As entidades sindicais convenientes poderão realizar cursos de formação de conciliadores, procurando observar, entre outros temas, questões sobre: - relações humanas; - postura e ética profissional; - noções de macro e micro empresa; - técnicas de mediação; - normas constitucionais do trabalho; - legislação do trabalho e complementar; - cálculos trabalhistas; - aplicação de Acordos e Convenções Coletivas do Trabalho.

A carga horária do curso será fixada em projeto específico e os recursos financeiros para efetivação dos cursos poderão ser solicitados ao FAT e outros organismos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ARQUIVO E CADASTRO

A Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS E DIVULGAÇÃO

As entidades sindicais convenientes poderão realizar palestras nas empresas sobre as finalidades e funcionamento da Comissão. Também propiciarão meios para divulgar os trabalhos da Comissão entre as empresas, trabalhadores, outras entidades sindicais e organismos públicos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

No caso de não cumprimento de cláusula desta Convenção, a parte infringente pagará multa na quantia de 01 (um) salário mínimo em favor do prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÕES

As alterações nesta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

ROMERIO MOREIRA DA SILVA
Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE FIACAO E TECELAGEM DE CURITIBA E
REG.METROPOLITANA

MARCELO SUREK
Presidente
SINDICATO DAS INDS DE FIACAO E TECELAGEM NO EST DO PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .